



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA DO
IFES CAMPUS MONTANHA**

A comissão responsável pelo processo eleitoral para escolha do Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária do Ifes campus Montanha, designada pela Portaria n° 363-GDG, de 20 de novembro de 2019, torna público por meio deste edital que estão abertas as inscrições para os candidatos a **Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária**.

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente edital tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para escolha do coordenador do Curso Técnico em Agropecuária do campus Montanha.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 2º Os candidatos a Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ser efetivo do corpo docente do Ifes campus Montanha;
- II. Estar lotado na Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária;
- III. Trabalhar em regime de 40h semanais ou Dedicção Exclusiva.

Parágrafo único: Os componentes da comissão responsável pelo processo eleitoral não poderão candidatar-se.

DA VIGÊNCIA

Art. 3º O coordenador eleito terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução à função em mandatos alternados e apenas 1 (uma) vez em mandatos consecutivos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º O processo eleitoral será realizado conforme cronograma contido no Anexo I.

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá ser feita por *email* nos horários discriminados no Anexo I, com a respectiva ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II) em formato PDF. O *email* a ser enviada a ficha de inscrição é **ademir.silva@ifes.edu.br**

DOS APTOS A VOTAR

Art. 6º Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

- I. Os servidores docentes e técnicos administrativos do quadro permanente em exercício no campus Montanha lotados na Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária;
- II. Os alunos do Curso Técnico em Agropecuária.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de *emails*, cartas, panfletos e outras formas de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades da Instituição.

§ 1º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, o que poderá acarretar ao responsável, a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 2º A Comissão Eleitoral ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos durante todo o processo da eleição, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, conforme disposição da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União) e do Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

PROCESSO ELEITORAL DA VOTAÇÃO

DA VOTAÇÃO

Art. 8º A votação será secreta, realizada conforme cronograma do Anexo I, e horário definidos pela Comissão Eleitoral, observando-se que todos os Eleitores possam participar. Haverá 01 (uma) urna receptora de votos para os servidores e 01 (uma) urna receptora de votos para os discentes.

§ 1º O voto será facultativo, não sendo permitido voto por procuração;

§ 2º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença.

DA APURAÇÃO

Art. 9º A apuração ocorrerá no *campus* Montanha, após o término da votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, na presença obrigatória de todos os seus integrantes, e facultativa dos candidatos ou um representante oficialmente designado.

Art. 10. Havendo empate entre os candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:

I. Maior tempo de efetivo exercício no cargo de docência no *lfe*s *campus* Montanha;

II. Maior tempo de exercício do servidor;

III. Maior titulação.

Art. 11. O critério de proporcionalidade dos votos nos segmentos professor, técnico administrativo e aluno será de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação do corpo discente, seguindo os critérios definidos pelo Decreto 4.877/2003, de 13 de novembro de 2003.

§ 1º Para o cálculo do percentual obtido pelo(a) candidato(a), em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo(a) candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores votantes do segmento.

§ 2º Devido à inexistência de técnicos administrativos lotados na coordenadoria do curso Técnico em Agropecuária, será considerado o peso de dois terços para o segmento docentes.

§ 3º O percentual de votação final de cada candidato(a) será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left(\frac{2}{3} x \frac{VD_o}{ND_o} + \frac{1}{3} x \frac{VD_i}{ND_i} \right) x 100$$

em que:

TVC: taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a).

VD_o: número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento docentes.

VD_i: número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento discentes.

ND_o: número de aptos a votar no segmento docentes.

ND_i: número de aptos a votar no segmento discentes.

Art. 12. Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes e a soma dos votos.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 13. Será divulgado por meio dos murais do campus, a lista em ordem decrescente, conforme número de votos, de todos os candidatos inscritos.

Art. 14. Do resultado caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral por escrito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Caso não haja candidatos à função, caberá ao Diretor Geral do campus escolher o coordenador.

Art. 16. Caso haja mais de um candidato à função, o primeiro colocado será nomeado pelo Diretor Geral como Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária e os demais serão classificados em ordem decrescente.

§ 1º Havendo desistência do primeiro colocado, em um prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do resultado final, o Diretor Geral nomeará o candidato subsequente para o cargo, e assim sucessivamente.

§ 2º Após 06 (seis) meses decorridos a partir da data do resultado final, ocorrerão novas eleições, mesmo havendo candidatos classificados neste pleito.

Art. 17. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório final da apuração e o encaminhará para homologação do conselho pelo Diretor Geral do *campus*.

Art. 18. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Montanha/ES, 27 de novembro de 2019.

Ademir Juvêncio da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO ELEITORAL

Divulgação e publicação do edital	27/11/2019
Inscrições dos candidatos	27 a 29/11/2019 (Enviar para o <i>email</i> ademir.silva@ifes.edu.br até as 16h do dia 29/11/2019).
Divulgação da lista de inscritos	29/11/2019
Campanha eleitoral	02 e 03/12/2019
Eleição	04/12/2019 (Das 08h às 11h e das 13h às 16h).
Apuração e divulgação dos resultados	04/12/2019
Recursos	05/12/2019 (Enviar para o <i>email</i> ademir.silva@ifes.edu.br até as 17h).
Análise e resultados dos recursos	05/12/2019
Resultado final e encaminhamento do processo à Direção Geral	06/12/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM
AGROPECUÁRIA**

Eu, _____,
Matrícula/SIAPE _____, solicito à Comissão Eleitoral, o registro de minha
inscrição para participar como candidato(a) a Coordenador do Curso Técnico em
Agropecuária e estou de acordo com as normas estabelecidas no edital.

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura do(a) candidato(a)

Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

- Homologado
 Não Homologado

Motivo: _____

Comissão Eleitoral:

Docente: Ademir Juvêncio da Silva

Técnicos Administrativos: Amanda Cerqueira de Almeida, Bilirrelli da Cunha Monte e Hélio Roberto Almeida de
Oliveira

Discente: Igor Barreto Santos